

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Cel. Meza,373 – Centro – Cx. Postal nº 05  
Fone: 55 3282 – 1266 Fax: 55 3282 – 1267  
E-mail: [lavrasadm@delavras.net](mailto:lavrasadm@delavras.net) CEP: 97390-000

PROJETO DE LEI Nº 32, de 11 de novembro 2015.

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.321 de 09 de junho de 2014 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lavras do Sul.

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 3.321 de 09 de junho de 2014 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lavras do Sul, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, se estiver cursando ensino superior até aos 24 anos, ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela para fins de adoção e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do parágrafo anterior, houver a apresentação de termo de tutela para fins de adoção.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro – Cx. Postal nº 05  
Fone: 55 3282 – 1266 Fax: 55 3282 – 1267  
E-mail: [lavrasadm@delavras.net](mailto:lavrasadm@delavras.net) CEP: 97390-000

§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 8º O companheiro ou a companheira homo afetivo de segurado inscrito no RPPS passa a integrar o rol de dependentes e, desde que comprovada a vida em comum e a dependência econômica, concorrem, para fins de pensão por morte e de auxílio-reclusão, com os dependentes preferenciais de que trata o inciso I do artigo 8º desta Lei.

§ 9º Incluem-se no conceito de união estável do § 6º as relações homo afetivas que se desenvolverem nos mesmos parâmetros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito

CLPF